



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

Contrato Administrativo nº 135/2021, tendo por objeto a prestação de serviços de criação de peças para comunicação em formato de filme institucional, desenvolvimento de site de turismo, confecção de catálogo ilustrativo e produção fotográfica de alta definição.

O Município de Orindiúva, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 25.083.487-X, inscrita no CPF sob nº 148.321148-75, residente e domiciliada na Rua Gil Candido da Silva, nº 474, nesta cidade de Orindiúva, doravante denominado simplesmente, **contratante**, e a Empresa **A. M. C. Pianta ME**, localizada na Rua Vicente Paschoal, nº 1.065, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CNPJ nº 08.236.524/0001-98, Inscrição Estadual nº 210.130.274.110, neste ato representada por sua Diretora, a senhora **Ana Maria Codognotto Pianta**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Vicente Paschoal, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, portadora do RG nº 17.453.044 e do CPF nº 038.060.928-26, de agora em diante denominada simplesmente **contratada**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente, e a autorização contida no despacho exarado do processo licitatório nº 104/2021, Pregão Presencial nº 30/2021, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A **contratada**, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo licitatório nº 104/2021, compromete-se a prestar serviços de planejamento, criação de peças para comunicação em formato de filme institucional, com qualidade de cinema 4k nativo e padrão e habilitação para veiculação televisiva, desenvolvimento de site de turismo, confecção de catálogo ilustrativo e produção fotográfica de alta definição, roteirização, *storyboard*, produção, direção de fotografia, edição e finalização dos filmes, cujo material instruíra o projeto para pleitear a obtenção do título de Município de Interesse Turístico do Governo do Estado de São Paulo, conforme Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015.

Martins
[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O desenvolvimento dos trabalhos deverá ser realizado por profissional qualificado que atenda aos requisitos definidos no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, compreendendo as seguintes atividades:

I - Planejamento, criação e publicação dos conteúdos para as finalidades que atendam principalmente a Prefeitura de Orindiúva e o Programa Município de Interesse Turístico;

II - Elaboração de artes gráficas e audiovisuais para projetos de comunicação interna e externa que evidenciem o potencial turístico local;

III - Edição de imagens, áudios, vídeos, textos, roteiros e fotos;

IV - Supervisionamento e orientação do *website* específico de turismo a ser criado;

V - Criação, produção e direcionamento de fotos artísticas.

§ 1º. A demanda das atividades será repassada semanalmente para a **contratada** que deverá executar os serviços nos prazos definidos pela Prefeitura de Orindiúva.

§ 2º Os textos e mensagens produzidas deverão atender às normas gramaticais e ortográficas da Língua Portuguesa.

§ 3º. As imagens produzidas e editadas deverão estar com qualidade de cinema 4k nativo e padrão de habilitação para veiculação televisiva caso seja de interesse da Prefeitura, sem intermediações de terceiros.

§ 4º. Os serviços deverão ser executados com utilização de equipamentos e locais próprios de responsabilidade da contratada, sem uso de espaços ou equipamentos da Prefeitura de Orindiúva e não poderão ser terceirizados, tanto a prestação do serviço como os equipamentos.

Handwritten signature and initials



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

§ 5º. A **contratada** deverá participar, sempre que solicitado pela Prefeitura, de reuniões de trabalho para definição de quais projetos ou produtos deverão ser criados.

§ 6º. A contratada deverá apresentar os produtos solicitados para revisão e aprovação da Prefeitura antes da publicação nas mídias, devendo entregar uma versão final para avaliação e aprovação do contratante.

§ 7º. A Prefeitura poderá solicitar correções que deverão ser realizadas no prazo máximo de dois dias para nova aprovação. A **contratada** deverá realizar quantas alterações forem solicitadas até a aprovação final.

§ 8º. O material final será de propriedade do Município de Orindiúva, bem como o direito das imagens captadas, quando for o caso, que deverão ser automaticamente transmitidas ao Município. Todas as imagens e produtos obtidos a partir da execução do objeto da contratação, propriedade e direitos de uso serão exclusivos do Município de Orindiúva.

§ 9º. No momento da entrega o funcionário responsável fará a conferência do objeto recebido, desde que verifique sua conformidade com as exigências deste ato convocatório, no que tange à qualidade e às quantidades, mediante recibo passado no verso do documento fiscal correspondente, que será imediatamente encaminhado ao Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PREÇO**

Pela integral execução do presente ajuste, a **contratada** receberá o valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sem qualquer reajuste ou correção monetária.

Parágrafo único. No valor total deste ajuste está incluído, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete, seguro, diárias, alimentação e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto do presente contrato.

Marty
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contado a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo, desde que por razões de interesse público, nos termos e condições previstos no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

§ 1º. Somente com expressa concordância do **contratante**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **contratada**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

§ 2º. A prorrogação do prazo de duração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados na lei orçamentária do exercício financeiro imediatamente subsequente, para atender as respectivas despesas públicas.

§ 3º. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior e a não prorrogação contratual, por razões de interesse público e conveniência administrativa da Prefeitura Municipal, não gerará para a **contratada** direito a qualquer espécie de indenização.

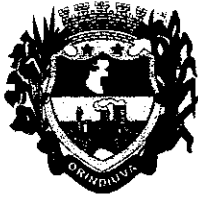
CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **contratada** obriga-se a:

a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato, comparecendo à sede do Município a seu critério e sempre que vier a ser convocada;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **contratante**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo **contratante**;

Handwritten signature and initials.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

c) dar ciência imediata e por escrito ao **contratante** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto do contrato, assim como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a prestação dos serviços;

d) indicar profissional habilitado e disponibilizar todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, nos termos do respectivo edital e seus anexos.

e) providenciar as correções determinadas pela Prefeitura de Orindiúva, por intermédio do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

f) responder perante o **contratante** pela qualidade técnica e profissional na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município contratante obriga-se:

a) facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa **contratada**;

b) prestar aos profissionais da empresa **contratada** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza da prestação dos serviços objeto deste contrato;

c) permitir acesso aos equipamentos, arquivos e documentos da Prefeitura durante a execução dos serviços;

d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as exigências deste contrato e do respectivo Termo de Referência;

e) notificar ao representante da empresa **contratada** da ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto contratado, estipulando prazo para sua correção;

f) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

Handwritten signatures and initials, including the name "Marta" and a large stylized signature.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

g) designar o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

h) convocar as reuniões de trabalho e repassar semanalmente as atividades a serem executadas, definindo prazos;

i) revisar e aprovar o resultado dos trabalhos, solicitando eventuais correções;

j) zelar para que, durante a vigência contratual, a contratada cumpra com as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, em parcela única e total, após a entrega e aprovação do material, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

§ 1º. O pagamento será efetuado por meio de transferência ou ordem de crédito bancário em favor da contratada, em conta de sua titularidade para esse fim indicada.

§ 2º. Condiciona-se o pagamento a:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto desta licitação;

II – Declaração da fiscalização do contrato de que os serviços foram executados conforme o pactuado.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida.

Mandy
[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

§ 4º. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme itens objeto deste edital, devidamente atestada pela unidade responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

§ 5º. A contratada deverá constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderá decorrer de eventuais arredondamentos.

CLÁUSULA OITAVA **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através da seguinte classificação: 02.04.00 Educação - 13.392.0240 13.392.0240.2022 Promoções Artísticas e Culturais – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA **DA RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ocorrer:

I - Unilateralmente, por ato escrito da **contratante**, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **contratante**;

III - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Inocorrendo culpa da **contratada** em caso de rescisão com base nos incisos XII ao XVII, do artigo citado no inciso I, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

Handwritten signatures and initials, including the name 'Maurício'.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste contrato, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e não adimplida;

II - multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento);

III - no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa contratada, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

§ 1º. As penas de multa serão aplicadas sem prejuízo do impedimento da **contratada** em licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Orindiúva, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, nos seguintes casos:

a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar o documento equivalente;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação,
e,

f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

g) condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Handwritten signatures and initials.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

h) prática de atos ilícitos demonstrando não possuir inidoneidade para contratar com a Administração Municipal;

i) ficar evidenciada a prática de conluio.

§ 2º. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal, mediante instauração de processo administrativo, no qual se assegurem a defesa prévia e o contraditório.

§ 3º. As multas aplicadas conforme as especificações deste edital deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

§ 4º. Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 5º. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, para efeito de assegurar o direito ao contraditório e de ampla defesa da empresa interessada, sendo que nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A **contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão** nº 30/2021, seus anexos e à proposta da **contratada**.

Handwritten signature and initials.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

Parágrafo único. Durante a vigência do presente termo, a **contratada** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO


12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Orindiúva, 30 de agosto de 2021.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA – CONTRATANTE
Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

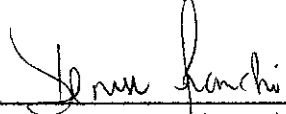


CONTRATADA
A. M. C. Pianta ME
Ana Maria Codognotto Pianta

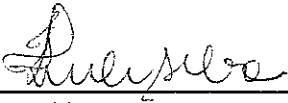
A.M.C. PIANTA-ME
CNPJ: 08.236.624/0001-98
Insc. Est. 210.130.274.110
Insc. Mun. 0016233

R. Lucas Evangelista, 555- Centro
CEP. 14700-425 - Bebedouro-SP
Fone: (17) 3345-1396 - 3342-1838

Testemunhas:



Nome: Denise de Almeida Franchi
RG n.º. 001237660
CPF n.º. 720.137.611-04



Nome: Tatiana G. Lucianeli da Silva
RG n.º. 30.744.355-3
CPF n.º. 292.106.448-08





MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CONTRATADO: A.M.C. PIANTA ME

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): N.º 0135/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE FILME INSTITUCIONAL, DESENVOLVIMENTO DE SITE DE TURISMO, CONFECCÃO DE CATÁLOGO ILUSTRATIVO E PRODUÇÃO FOTOGRÁFICA DE ALTA DEFINIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO(S)/N.º OAB: (*)DEISE CRISTINA CARDOZO GALHARDO GONÇALVES/ OAB N.º 277.567 . E-mail: dc_g0203@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ORINDIÚVA, 30 de agosto de 2021



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Cargo: Prefeita Municipal
CPF:148.321.148-75 RG:25.083.487-X
Data de Nascimento: 15/02/1975
Endereço residencial completo: R. Gil Candido da Silva N°474
E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal:mireliruvierimartins@gmail.com
Telefone(s): (17) 3816-9600
Assinatura: Mireli

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Cargo: Prefeita Municipal
CPF:148.321.148-75 RG:25.083.487-X
Data de Nascimento: 15/02/1975
Endereço residencial completo: R. Gil Candido da Silva N°474
E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal:mireliruvierimartins@gmail.com
Telefone(s): (17) 3816-9600
Assinatura: Mireli

Pela CONTRATADA:

Nome: Ana Maria Codognotto Pianta
Cargo: Diretora
CPF: 038.060.928-26 RG: 17.453.044
Data de Nascimento: 09/04/1962
Endereço residencial completo: Rua Vicente Paschoal, N° 1.088
E-mail institucional: pianta_ana@hotmail.com
E-mail pessoal: pianta_ana@hotmail.com
Telefone(s): (17) 3345-1398 / (17) 99773-3010
Assinatura: Ana Maria

A.M.C. PIANTA-ME
CNPJ: 08.236.624/0001-98
Insc. Est. 210.130.274.110
C.C. Mun. 0016233
R. Lucas Evangelista, 555 - Centro
CEP. 14700-425 - Bebedouro-SP
Fones: (17) 3345-1396 - 3342-1838

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ORINDIÚVA
CNPJ N.º: 45.148.970/00001-77
CONTRATADA: A.M.C. PIANTA ME
CNPJ N.º: 08.236.524/0001-98
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 0135/21
DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2021
VIGÊNCIA: DE 30/08/2021 ATÉ 30/11/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE FILME INSTITUCIONAL, DESENVOLVIMENTO DE SITE DE TURISMO, CONFECÇÃO DE CATÁLOGO ILUSTRATIVO E PRODUÇÃO FOTOGRÁFICA DE ALTA DEFINIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR (R\$) 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

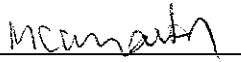
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: ORINDIÚVA, 30 de agosto de 2021

RESPONSÁVEL:


Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal
prefeitura@orindiuva.sp.gov.br